



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 4268, DE 16 DE MARÇO DE 2005
[Revogada pela Lei Ordinária nº 4593, de 26 de abril de 2007.](#)

DISPÕE SOBRE OS PROGRAMAS EDUCACIONAIS:
CÂMARA MIRIM E PREFEITO E VICE-PREFEITO
MIRINS DE PINDAMONHANGABA.

(Projeto de Lei nº 53/2005, de autoria da Mesa da Câmara).

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Município promove anualmente os programas educacionais: "CÂMARA MIRIM" e "PREFEITO E VICE-PREFEITO MIRINS".

Art. 2º Participam dos programas escolas de ensino fundamental e os alunos nelas regularmente matriculados e frequentes.

Parágrafo único. Os programas:

I - destinam-se aos alunos matriculados nas séries de quinta (5ª) a oitava (8ª), com idade de dez (10) a quinze (15) anos.

II - serão amplamente divulgados pela mídia local, tendo divulgação específica nas escolas.

Art. 3º O "PROGRAMA CÂMARA MIRIM" objetiva a elaboração de um projeto de lei, cujo assunto se relacione com um dos temas enumerados no art. 5º.

Art. 4º A escola constitui uma comissão de pais e professores para:

I - estabelecer as regras para a escolha dos projetos;

II - promover ampla divulgação;

III - organizar os alunos em grupos de trabalho;

IV - selecionar quatro (4) projetos de lei elaborados pelos grupos de trabalhos.

Parágrafo único. É permitida a apresentação de projetos elaborados individualmente.

Art. 5º Os temas são:

I - Direitos Humanos;

II - Meio Ambiente;

III - Saúde;

IV - Educação;

V - Segurança Pública;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

VI - Esportes.

§ 1º Cada tema corresponde a um partido com a mesma denominação.

§ 2º Os projetos são sempre apresentados em nome de um partido, ainda que elaborados individualmente.

Art. 6º A Câmara recebe os trabalhos selecionados nas escolas e constitui uma comissão para escolher e classificar onze (11) projetos.

Parágrafo único. A comissão é composta por pessoas notoriamente conhecidas em suas áreas de atuação profissional.

Art. 7º São critérios para a seleção e classificação:

I - apresentação do Projeto de Lei;

II - pertinência com o tema do Partido;

III - articulação do texto e correção gramatical;

IV - originalidade;

V - exequibilidade da propositura.

Art. 8º Para cada projeto selecionado, o respectivo grupo indica um de seus componentes para ser vereador-mirim.

Parágrafo único. Projeto de elaboração individual faz seu autor um vereador-mirim.

Art. 9º A apresentação dos projetos:

I - o projeto não pode ter qualquer identificação de escola ou aluno;

II - o projeto vem acompanhado de envelope, sem qualquer elemento externo de identificação e outro lacrado, contendo o nome da escola e dos realizadores do projeto.

§ 1º A vinculação do projeto com o envelope lacrado, que o acompanha, acontece por numeração no ato do protocolo.

§ 2º Fazem parte integrante desta Lei os Anexos I e II.

Art. 10. Os vereadores-mirins tomam posse em sessão solene, realizada no dia 10 de julho, exercendo o mandato até o dia 31 deste mês.

Art. 11. O "PROGRAMA PREFEITO E VICE-PREFEITO MIRINS" tem como participantes os vereadores-mirins do ano anterior que se organizam em duplas: Prefeito e Vice-Prefeito Mirins.

§ 1º Seu objetivo é a elaboração de um plano de governo cujo conteúdo abrange cada um dos temas do art. 5º



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

§ 2º A seleção do plano de governo é realizada por uma comissão constituída pela Câmara de Vereadores.

Art. 12. A posse do Prefeito e do Vice-Prefeito Mirins acontece em sessão solene, realizada no dia 10 de julho, exercendo o mandato até o dia 31 deste mês.

Art. 13. O Prefeito e o Vice-Prefeito Mirins, durante seu mandato realizarão visitas às secretarias, departamentos e à Subprefeitura de Moreira César a fim de conhecer as atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. As visitas e respectivos horários são definidos e orientadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 14. Ficam revogadas as [Leis nºs 4.090, de 08 de dezembro de 2003](#) e [4.127, de 01 de março de 2004](#).

Art. 15. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 16 de março de 2005.

João Antonio Salgado Ribeiro,
Prefeito Municipal de Pindamonhangaba



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE LEI

A redação dos projetos de lei deverá conter duas partes. A primeira é o texto da lei propriamente dita, que traduz a idéia que o vereador mirim está propondo; a segunda é sua justificção.

I - Na primeira parte aparece:

- O título e o número que receberá o projeto quando der entrada no Programa Educacional Câmara Mirim, o assunto e uma frase informativa sobre quem está criando a nova lei:

PROJETO DE LEI Nº /

Dispõe sobre

O Programa Educacional da Câmara Mirim, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

- Em seguida, inicia-se o desenvolvimento do texto do projeto, onde se descreve o assunto e todos os seus detalhes. Essa descrição deve ser feita de maneira muito objetiva, passo a passo, para que a idéia que se pretende estabelecer como norma legal fique muito clara.

Num projeto de lei a matéria é desenvolvida em forma de artigos. Quando for necessário explicar uma parte da idéia geral contida no artigo, usam-se os parágrafos. Já para se numerar, ou relacionar os casos de aplicação da regra básica, usam-se os incisos. (algarismos romanos) . Os parágrafos podem ser divididos em itens (algarismos arábicos) e os incisos e itens se dividem em alíneas (letras minúsculas).

Quanto ao conteúdo, vale a criatividade e a lembrança de que a matéria deve ter aplicabilidade no município de Pindamonhangaba.

Seguem-se, então, duas cláusulas importantes:



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

X - cláusula financeira, se o projeto de lei exigir despesas, deverá haver sempre uma cláusula financeira. Normalmente, aparece da seguinte forma

Art. ... - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

XI - cláusula de vigência, onde se determina a data a partir da qual a lei entrará em vigor.

Art. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Se houver revogação de outra lei, ela deverá ser expressa, como no seguinte exemplo:

Art. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº

A seguir, temos o fecho, que é a especificação do local e da data em que ocorreu a apresentação.

Ex. Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, de de

II - Na segunda parte de um projeto de lei vem a sua justificação.

Na justificativa, o Vereador explica a razão de apresentar aquele projeto de lei, a sua necessidade e importância, conclamando os demais vereadores a votar favoravelmente a sua proposta. A justificativa, normalmente, é utilizada no dia da sessão como base para o discurso do vereador na tribuna da Câmara.

ANEXO II

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA EDUCACIONAL CÂMARA MIRIM DE PINDAMONHANGABA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 1º O Programa Educacional Câmara Mirim, tem sua sede na Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba e o recinto de seus trabalhos no Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira.

Art. 2º O Programa Educacional Câmara Mirim é constituído por onze (11) vereadores mirins, eleitos dentre os autores dos melhores trabalhos apresentados por estudantes de quinta (5ª) à oitava (8ª) séries do ensino fundamental regular, dos estabelecimentos de ensino públicos e particulares de Pindamonhangaba.

CAPÍTULO II - DA INSTALAÇÃO

Art. 3º Os Vereadores Mirins tomarão posse, em sessão solene no dia 10 de julho de cada ano, desenvolvendo suas atividades anualmente de 10 a 31 de julho.

Art. 4º O Presidente da Câmara, após anunciar os componentes da Câmara Mirim, convidará um dos Vereadores Mirins para, de pé, na Tribuna, proferir o seguinte compromisso: "Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, buscando promover o bem geral do Município de Pindamonhangaba dentro das normas regimentais."

Em seguida todos os demais Vereadores Mirins, em pé, declararão: "Nós também o prometemos".

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DO PROGRAMA EDUCACIONAL CÂMARA MIRIM

Seção I - Da Mesa

Art. 5º A Mesa diretora constitui-se num órgão do Programa Educacional Câmara Mirim, competindo-lhe dirigir os trabalhos.

Parágrafo único. A Mesa é composta por: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, eleitos pelos Vereadores Mirins.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 6º A eleição dos membros da Mesa será conjunta para todos os cargos, sendo considerados eleitos os Vereadores Mirins que obtiver maior número de votos ao cargo que concorreu.

§ 1º A eleição da Mesa da Diretora e a composição das Comissões dar-se-á durante a primeira Sessão após a posse dos Vereadores Mirins.

§ 2º A eleição para a Mesa Diretora será nominal ou seja, o Vereador Mirim falará o nome de seu candidato e o cargo respectivo.

Art. 7º À Mesa do Programa Educacional Câmara Mirim, compete coordenar, dirigir e fiscalizar o andamento dos trabalhos da Sessão Plenária.

Seção II - Do Presidente do Programa Educacional Câmara Mirim

Art. 8º O Presidente é o representante do Programa Educacional Câmara Mirim quando houver que se enunciar coletivamente. É o regulador de seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, tudo na conformidade deste Regimento.

Art. 9º São funções do Presidente:

I - presidir, abrir, suspender e encerrar a sessão;

II - manter a ordem e fazer com que sejam respeitadas as regras estabelecidas;

III - conceder a palavra aos demais vereadores mirins;

IV - anunciar a "Ordem do Dia";

V - anunciar o número de vereadores mirins presentes;

VI - organizar a discussão e votação dos "Projetos de lei";

VII - anunciar o resultado da votação;

VIII - zelar para que os vereadores mirins possam agir com liberdade, dignidade, respeito e para que possam usar plenamente seus direitos como vereadores mirins.

§ 1º Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a presidência e não assumirá enquanto se debater a matéria que se propôs a discutir.

§ 2º O Presidente poderá, em qualquer hora, transmitir comunicações de interesse geral.

Seção III - Do Vice-Presidente



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 10. Durante a Sessão Plenária, sempre que o Presidente precisar se ausentar, o Vice-Presidente o substituirá nas suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que esteja presente.

Seção IV - Dos Secretários

Art. 11. São atribuições dos secretários:

- I - proceder a chamada dos vereadores mirins;
- II - tomar nota dos vereadores que pedem a palavra;
- III - anotar o tempo que o orador ocupar a Tribuna;
- IV - fiscalizar a redação da ata e proceder à sua leitura;
- V - auxiliar o Presidente na direção dos trabalhos

Seção V - Das Comissões

Art. 12. As Comissões tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e manifestar sobre eles a sua opinião.

Art. 13. São quatro (04) as Comissões, a saber:

- I - Legislação, Justiça e Redação;
- II - Meio Ambiente;
- III - Saúde e Esportes
- IV - Educação e Segurança Pública

Parágrafo único. Cada Comissão será composta com três (03) Vereadores Mirins.

CAPÍTULO IV - DAS SESSÕES

Seção I - Disposições Preliminares

Art. 14. As sessões acontecem anualmente de 10 de julho a 31 de julho.

Art. 15. Para a manutenção da ordem durante as sessões, observar-se-ão as seguintes regras:

- I - somente os vereadores mirins podem permanecer em Plenário durante a sessão;
- II - não serão permitidas conversas que perturbem os trabalhos;
- III - ao fazer uso da palavra o Vereador Mirim falará sempre de pé, na Tribuna;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

IV - o Vereador Mirim que pretender falar deve sempre pedir a palavra ao Presidente. Caso insista em falar sem que lhe seja concedida a palavra, o Presidente poderá adverti-lo, convidando a sentar-se;

V - todo Vereador Mirim ao falar, deverá dirigir a palavra ao Presidente ou a Câmara Mirim de um modo geral;

VI - ao referir-se em discurso ao colega, o vereador mirim deverá chamá-lo de "Vereador"

VII - no início de cada votação o vereador mirim deverá permanecer na sua cadeira.

Art. 16. As sessões ordinárias têm duração de 90 (noventa) minutos, sendo dividida em duas partes:

I - primeira parte: duração 45 (quarenta e cinco) minutos

a) Pequeno Expediente com duração de 10 (dez) minutos, destinados a leitura das comunicações.

b) Grande Expediente com duração de 35 (minutos) minutos, destinados a leitura dos requerimentos e indicações, discussão e votação dos mesmos.

Parágrafo único. Entre a primeira e a segunda fase terá um intervalo de 15 (quinze) minutos para o reinício dos trabalhos.

II - segunda parte: duração 30 (trinta) minutos

a) Ordem do Dia, discussão e votação de todos os projetos apresentados.

b) Explicação Pessoal, os vereadores mirins poderão fazer uso da palavra livremente.

Art. 17. Os Vereadores contarão com o apoio técnico de integrantes do Departamento Legislativo para orientação em relação aos procedimentos em Plenário, durante a sessão.

Seção II - Apresentação e Discussão dos Projetos de Lei

Art. 18. Na apresentação do Projeto de Lei pelo Vereador Mirim, em Plenário, e durante a sua discussão, serão obedecidos os seguintes critérios:

I - Seguindo-se a ordem alfabética, por Vereador Mirim, serão lidos todos os Projetos de Lei;

II - Na sequência, será dada a palavra a cada vereador mirim, para que efetue a leitura e apresentação de seu projeto de lei.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

III - Nesse momento, o vereador mirim usará a palavra exclusivamente para apresentar o seu Projeto de Lei, fazendo uma explanação do assunto ou a leitura do projeto no tempo de cinco (5) minutos.

IV - Durante o pronunciamento de um vereador mirim, outro poderá se inscrever junto a Mesa para discorrer contra a proposta, por um minuto. Será concedida a palavra somente ao primeiro inscrito.

V - Poderão apartear. Aparte é a interrupção do vereador mirim que esteja usando a palavra, para fazer perguntas ou esclarecimentos.

VI - O aparte não poderá ultrapassar um minuto e o vereador mirim só poderá apartear se o orador autorizar. Ao falar, deverá permanecer de pé, diante do microfone. Não serão permitidos apartes à palavra do Presidente.

VII - A palavra será concedida, ainda, aos vereadores mirins para esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos.

VIII - A Mesa dará prioridade ao vereador mirim que ainda não haja feito uso da palavra.

Seção III - Das Votações

Art. 19. Após a apresentação e discussão de todos os projetos, passar-se à votação das proposições.

Art. 20. Todo vereador mirim tem direito a voto, exceto o Presidente, que somente votará nos casos de empate.

Parágrafo único. Nenhum vereador mirim presente poderá deixar de votar.

Art. 21. As deliberações serão abertas e nominais, tomadas por maioria de votos dos presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara Mirim.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa da Câmara.